

# ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## Ata da 358<sup>a</sup> Reunião da Diretoria

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), às 14h (quatorze horas), em sua Sede, Sala de Reuniões da Diretoria, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF, realizou-se a 358<sup>a</sup> (trecentésima quinquagésima oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Mário Rodrigues Junior, Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA.** Aprovada a Ata da Reunião Anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.** **2.1. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA.** **2.1.1. – ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - Ocupação transversal e aérea no km 33+570 (P.N.V.) da BR-101/SC - Processo nº 50520.003714/2009-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-069/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 069/09, de -14 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50520.003714/2009-15, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação transversal e aérea no km 33+570 (P.N.V.) da BR-101/SC, de interesse da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Parágrafo único. Conforme memorial descritivo e projeto, está prevista a implantação da LT 230kV Blumenau – Joinville C2 por meio da travessia de cabos pára-raios e condutores no km 33+570 (P.N.V.) da BR-101/SC, no vão entre as torres T170 e T171. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal e aérea, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da rodovia BR-101/SC – Autopista Litoral Sul S.A., a Eletrosul Centrais Elétricas S.A., deverá atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, a operação e a manutenção da linha de transmissão, adotar todos os procedimentos constantes no memorial descritivo para os serviços de instalação da ocupação transversal e aérea e seguir o projeto apresentado. Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. não poderá iniciar a execução da ocupação transversal e aérea, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá a Autopista Litoral Sul S.A. encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Eletrosul Centrais Elétricas S.A., assumir toda a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia e faixa de domínio. Art. 6º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá concluir a obra de implantação da ocupação transversal e aérea no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado o prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal e aérea. Art. 8º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá apresentar à URRS/ANTT e à Autopista Litoral Sul S.A. o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação autorizada não resultará receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.2. – TRANSDEZIO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Papanduva (SC) e Rio Negro (PR) - Processo nº 50500.018084/2009-11:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-070/2009 e aprovou proposta de



Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 070/09, de 14 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.018084/2009-11, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Transdezio Ltda. CNPJ nº 04.335.869/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 12.10.08.42.5074, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda à sexta-feira, entre as localidades de Papanduva (SC) e Rio Negro (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2009, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários Papanduvenses – ASUPA. CNPJ nº 05.616.894/0001-62. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.3. – TRANSNORTE – TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA. – Processo Administrativo - Serviço regular: Montes Claros (MG) – Vitória da Conquista (BA) – Processo nº 50500.028776/2007-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-073/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 073/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.028776/2007-14, RESOLVE: Art. 1º Declarar a nulidade do ato administrativo que autorizou a conexão de fato para a operação do serviço regular Montes Claros (MG) – Vitória da Conquista (BA), prefixo nº 06-1769-00, operado pela Transnorte – Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., em vista do que prevê o art. 175 da Constituição Federal e o art. 141 do Decreto nº 92.353/86. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.1.4. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. – Processo Administrativo – Linhas: Belém (PA) – Timon (MA) e Belém (PA) – Teresina (PI) - Processo nº 50500.013334/2007-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-072/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 072/09, de 19 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.013334/2007-65, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulos os atos administrativos que deferiram a regularização das Linhas Belém (PA) – Timon (MA), prefixo nº 02-1145-00, e Belém (PA) – Teresina (PI), prefixo nº 02-1541-00, operadas pela Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.2. RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR.** **2.2.1. – LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. - Ocupação longitudinal da faixa de domínio da rodovia Presidente Dutra - BR-116 - Município de São João do Meriti-RJ - Processo nº 50505.004682/2008-82:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-071/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 071/09, de 8 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.004682/2008-82, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Pista Norte (SP/RJ), entre os trechos do km 166 + 661m ao km 166 + 626m, com implantação de rede aérea com 2 (dois) postes de concreto, no município de São João do Meriti-RJ, de interesse da Light Serviços de Eletricidade S.A.- Light. Art. 2º Na implantação e conservação da rede aérea, objeto da referida ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela Light, eventuais danos ou interferência com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Light não poderá iniciar a ocupação da faixa de domínio da rodovia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Light assumir todo ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da rede aérea, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Light deverá concluir a obra de implantação da referida rede no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado

esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Light e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A Light deverá apresentar à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia, a qual encaminhará uma via à URRJ. Art. 9º A implantação da rede aérea, objeto da referida ocupação longitudinal da faixa de domínio, não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Parágrafo único. Fica ressalvado que, caso ocorra alteração na legislação pertinente, que dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de vias de transportes e terrenos de domínio público e a travessia de vias de transporte, por linhas de transmissão, subtransmissão e distribuição de energia elétrica, poderá a Concessionária requerer pelo direito de efetuar a devida cobrança. Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.2. – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS - Melhorias em acesso provisório na BR-116/RJ - Município de Magé/RJ - Processo nº 50505.004859/2008-41:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-073/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 073/09, de 12 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.004859/2008-41, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de melhorias em acesso provisório no km 120, da rodovia BR-116/RJ, no município de Magé/RJ, de interesse da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida obra, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rio-Teresópolis S.A. – CRT, deverão ser observados, pela PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A PETROBRÁS não poderá iniciar a implantação da obra, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CRT, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à CRT encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro – URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à PETROBRÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da obra, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A PETROBRÁS deverá concluir a obra e a utilização do acesso no prazo de 23 (vinte e três) meses, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da PETROBRÁS e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra. Art. 8º A PETROBRÁS deverá apresentar à URRJ e à CRT o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A obra autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

**2.2.3. – B.L.J. TURISMO LTDA. – ME E OUTRAS – Certificado de Registro para Fretamento – CRF:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-074/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Voto DMR – 074/09, de 13 de maio de 2009, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as

autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ANEXO- Razão Social: B.L.J. TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.685.025/0001-27 N° do Processo: 50500.007260/2009-90 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.092.320/0001-07 N° do Processo: 50500.022561/2009-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.715.774/0001-50 N° do Processo: 50500.021559/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DALLTUR VIAGENS LTDA. CNPJ: 10.456.518/0001-98 N° do Processo: 50500.017404/2009-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DANUBIO VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 00.380.318/0001-45 N° do Processo: 50500.022178/2009-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIMALTA TURISMO LTDA. CNPJ: 01.030.982/0001-27 N° do Processo: 50500.017182/2009-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DR TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 09.294.874/0001-73 N° do Processo: 50500.023284/2009-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORA LTDA. CNPJ: 98.036.759/0001-29 N° do Processo: 50500.015247/2009-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DIAMANTE LTDA. CNPJ: 85.051.662/0001-43 N° do Processo: 50500.006459/2009-09 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ENCANTADO LTDA. CNPJ: 93.045.193/0001-88 N° do Processo: 50500.009243/2009-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ITAMARATI S/A CNPJ: 59.965.038/0001-41 N° do Processo: 50500.013415/2009-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA. – ME CNPJ: 04.238.209/0001-49 N° do Processo: 50500.016432/2009-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO PINTO E PALMA LTDA. CNPJ: 29.236.221/0001-45 N° do Processo: 50500.022133/2009-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FORTALEZA TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 06.146.556/0001-77 N° do Processo: 50500.022660/2009-25 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GATTI TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 47.874.037/0001-02 N° do Processo: 50500.004545/2009-79 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GILBERTO GUARAGNA DE BRITO CNPJ: 06.277.995/0001-19 N° do Processo: 50500.023253/2009-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: IRMÃOS FARIA LTDA. CNPJ: 23.437.064/0001-50 N° do Processo: 50500.023575/2009-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: J C JACOMEL & CARVALHO LTDA. CNPJ: 79.788.410/0001-07 N° do Processo: 50500.013575/2009-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA E CIA LTDA. – ME CNPJ: 05.085.411/0001-40 N° do Processo: 50500.007978/2009-86 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JAURI DOS SANTOS TRANSPORTES – ME CNPJ: 04.292.783/0001-85 N° do Processo: 50500.022384/2009-03 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE JAIR FAGUNDES DE LIMA – TRANSPORTES CNPJ: 85.480.622/0001-17 N° do Processo: 50500.024234/2009-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: KALIFE & CORDEIRO LTDA. – ME CNPJ: 05.649.480/0001-30 N° do Processo: 50500.019066/2009-57 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LOUREIRO LOCADORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 03.535.495/0001-41 N° do Processo: 50500.021787/2009-27 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCO ANTONIO JANUARIO & CIA. LTDA. CNPJ: 03.678.251/0001-18 N° do Processo: 50500.023646/2009-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARCONDES SARTOR – ME CNPJ:

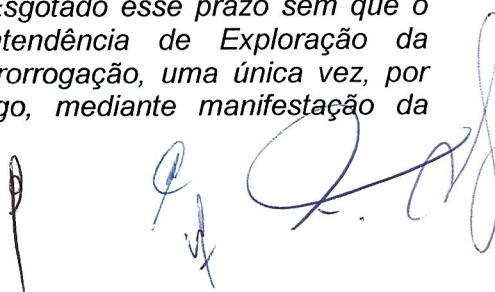
04.611.143/0001-90 N° do Processo: 50500.015876/2009-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MASSANGANA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 12.005.849/0001-37 N° do Processo: 50500.017124/2009-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MULTI VIAS LOCAÇÕES E VIAGENS LTDA. – EPP CNPJ: 03.872.115/0001-64 N° do Processo: 50515.001005/2009-74 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NENEM TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.697.277/0001-76 N° do Processo: 50500.009247/2009-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NLAT EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA. CNPJ: 03.733.910/0001-71 N° do Processo: 50500.017426/2009-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ODIVALDO FAVARO CAMARGO CNPJ: 08.332.160/0001-40 N° do Processo: 50500.023692/2009-48 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OLDE PARIZOTTO – ME CNPJ: 90.606.484/0001-00 N° do Processo: 50500.020439/2009-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAGANI LOCADORA DE VEÍCULOS VIP LTDA. CNPJ: 00.759.706/0001-31 N° do Processo: 50500.022176/2009-04 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PAPA JERIMUM TURISMO LTDA. CNPJ: 01.910.147/0001-81 N° do Processo: 50500.012069/2009-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRÍNCIPE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 73.759.326/0001-70 N° do Processo: 50500.018126/2009-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRODUTIVA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.405.127/0001-16 N° do Processo: 50500.023680/2009-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REIAL TURISMO LTDA. CNPJ: 10.460.682/0001-79 N° do Processo: 50500.022663/2009-69 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROCHA E OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.011.655/0001-53 N° do Processo: 50500.017241/2009-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROMERO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.157.288/0001-26 N° do Processo: 50500.022355/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SHALOM TURISMO LTDA. CNPJ: 94.738.507/0001-90 N° do Processo: 50500.017179/2009-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SHEKINAH TURISMO LTDA. CNPJ: 08.385.594/0001-08 N° do Processo: 50500.015429/2009-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TERRA DA UVA FRETAMENTEO E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.653.766/0001-87 N° do Processo: 50500.016226/2009-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA MAURO TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.772.336/0001-23 N° do Processo: 50500.020595/2009-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E VIAÇÃO SANTATUR LTDA. ME CNPJ: 25.627.696/0001-01 N° do Processo: 50500.022657/2009-10 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE PIRAPOENSE LTDA. CNPJ: 05.142.791/0001-08 N° do Processo: 50500.005372/2009-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES J.B. BACKES LTDA. CNPJ: 09.656.680/0001-70 N° do Processo: 50500.008626/2009-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES MARTINS LTDA. – ME CNPJ: 83.406.066/0001-03 N° do Processo: 50500.097077/2008-97 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO CARMENSE LTDA. – ME CNPJ: 32.572.679/0001-80 N° do Processo: 50500.011293/2009-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIEIRA TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 07.382.177/0001-49 N° do Processo: 50500.023608/2009-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIVAN TURISMO LTDA. CNPJ: 92.644.152/0001-45 N° do Processo: 50500.020492/2009-33 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.842.747/0001-00 N° do Processo: 50500.021375/2009-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **2.2.4. – VIAÇÃO RIODOCE**

**LTDA. – Redução de Frequência Mínima – Serviço: Leopoldina (MG) – Rio de Janeiro (RJ)**  
- **Processo nº 50500.000832/2009-18:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-075/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 075/09, de 14 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.000832/2009-18, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Leopoldina (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0019-20, para 2 (dois) horários semanais partindo de Leopoldina (MG) e 3 (três) horários semanais partindo do Rio de Janeiro (RJ), todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.2.5. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A./BRZ ALL – FUNDO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES** - **Processo nº 50500.094325/2008-48 e nº 50500.022458/2009-01:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-078/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 078/09, de 19 de maio de 2009 e no que dos Processos nº 50500.094325/2008-48 e nº 50500.022458/2009-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a operação de Transferência das ações dos sócios Emerging Markets Capital Investments, Gruçaí Participações S.A., e Latin America Growth Capital, integrantes do grupo de controle da ALL – América Latina Logística S.A., para a BRZ ALL – Fundo de Investimento e Participações. Art. 2º Aprovar a operação de Transferência da totalidade das ações pertencentes ao acionista Advance Administração e Participações S.A., integrante do grupo de controle da ALL – América Latina Logística S.A., para a BRZ ALL – Fundo de Investimento e Participações. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3. RELATOR: Diretor FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO.** **2.3.1. – VIAÇÃO COMETA S/A. - Redução de Frequência Mínima – Serviço: São José do Rio Preto (SP) – Juiz de Fora (MG) - Processo nº 50500.002708/2009-89:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-067/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 067/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.002708/2009-89, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Cometa S/A., para Redução de Frequência Mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São José do Rio Preto (SP) – Juiz de Fora (MG), prefixo nº 08-2012-00, para 2 (dois) horários semanais por sentido nos meses de março, abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro e 3 (três) horários semanais por sentido nos meses de janeiro, fevereiro, maio e julho. Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da Redução da Frequência Mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.3.2. – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS - Acesso provisório no km 221,20 - BR-101/RJ - Processos nº 50505.004763/2008-82 e nº 50505.001175/2009-78:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-068/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO - 068/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta dos Processos nº 50505.004763/2008-82 e nº 50505.001175/2009-78, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de acesso provisório no km 221,20 da BR-101/RJ, no Município de Silva Jardim/RJ, de interesse da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS. Art. 2º Na implantação, conservação e operação do referido acesso, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Autopista Fluminense S.A., deverão ser observados, pela PETROBRÁS, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º Deverão ser observadas, também, pela PETROBRÁS, as salvaguardas

relativas à segurança de tráfego apresentadas no Projeto Executivo da implantação do acesso, especialmente a restrição da movimentação de carga e descarga para o horário de 7:00 às 17:00, a diminuição do número de carretas para 16 unidades por dia e a implementação, em conjunto com a Autopista Fluminense S.A., do sistema de PARE e SIGA para a saída das carretas do Pátio de Tubos, além de outras que se mostrem necessárias durante o período de operação do acesso. Art. 4º A PETROBRÁS não poderá iniciar as obras de implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Autopista Fluminense S.A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 5º Caberá à Autopista Fluminense S.A. encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 6º Caberá à PETROBRÁS assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento do acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 7º A PETROBRÁS deverá implantar e operar o acesso provisório durante 195 (cento e noventa e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para sua implantação e 150 (cento e cinquenta) dias para sua operação. Parágrafo único. Após o término do prazo para a utilização do referido acesso, a PETROBRÁS deverá promover o espalhamento do material de aterro ao longo da faixa de domínio, realizar a recomposição dos dispositivos de drenagem afetados e a revegetação do local. Art. 8º Caberá à Autopista Fluminense S.A., acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Executivo da implantação do acesso por ela aprovado e sua operação, assim como adotar quaisquer medidas complementares necessárias à garantia da segurança do usuário da rodovia e, ainda, manter o cadastro referente ao acesso. Art. 9º A PETROBRÁS deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S.A., o Projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 10. O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Autopista Fluminense S.A. Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação";

**2.3.3. – TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - Ocupação da faixa de domínio para travessia aérea e ocupação longitudinal na rodovia Transbrasiliana - BR-153/SP - Municípios de Onda Verde/SP e São José do Rio Preto/SP - Processo nº 50608.000985/2007-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-069/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita:

"A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 069/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50608.000985/2007-97, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação da faixa de domínio, de interesse da empresa Telecomunicações de São Paulo S/A, para travessia aérea no km 39+328 e ocupação longitudinal do km 37+220 ao km 39+328 da rodovia Transbrasiliana BR-153/SP, no trecho – Divisas MG/SP – SP/PR, entre os municípios de Onda Verde/SP e São José do Rio Preto/SP. Art. 2º Para implantação e conservação da ocupação deverão ser observadas, pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A., as medidas de segurança prescritas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A. Deverão ser preservados todos os elementos constituintes da rodovia, as condições de tráfego e a segurança do usuário, e evitados danos ou interferências com outras redes existentes, mesmo que não cadastradas. Art. 3º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A., não poderá iniciar a implantação da ocupação da faixa de domínio, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º A Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma via do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A., deverá assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação e a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A deverá concluir a obra de implantação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo, mediante manifestação da



Telecomunicações de São Paulo S/A., e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A empresa Telecomunicações de São Paulo S/A., deverá apresentar à URSP e à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A., o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º A ocupação e uso da faixa de domínio autorizada resultará em receita extraordinária para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.4. – STAR FLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.033724/2007-51 e apenso nº 50500.076565/2006-07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-070/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 070/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.033724/2007-51 e apenso nº 50500.076565/2006-07, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Star Fly Transportes e Turismo Ltda., a penalidade de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de três anos, de acordo com os artigos 78 – A, inciso V e 78 – I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso II, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar o encaminhamento de cópia do processo original e de seu apenso ao Ministério Público Federal para adoção das providências que o caso requer. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.5. – EXPRESSO GUANABARA S/A. – Contrato de Permissão nº 581/2001 – Linha: Teresina (PI) – Vitorino Freire (MA) - Processo nº 50505.000355/2006-90:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-071/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 071/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50505.000355/2006-90, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 581/2001, celebrado com a empresa Expresso Guanabara S/A., para a operação do serviço complementar de prolongamento, União (PI) – Vitorino Freire (MA), autorizado no serviço principal Teresina (PI) – Vitorino Freire (MA). Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento, em determinados horários, até União (PI), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial do serviço principal Teresina (PI) – Vitorino Freire (MA), operado pela referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação"; **2.3.6. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Contrato de Permissão nº 016/1996 – Linha: Mossoró (RN) – São Paulo (SP) - Processo nº 50500.014545/2007-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DFO-072/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFO – 072/09, de 18 de maio de 2009 e no que consta do Processo nº 50500.014545/2007-15, RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 016/1996, referente ao serviço Mossoró (RN) – São Paulo (SP), via RN-117, prefixo nº 14-1201-00, atualmente operado pela Cia. São Geraldo de Viação. Art. 2º Autorizar a operação da Linha Mossoró (RN) – São Paulo (SP), pelo itinerário original, por meio de Autorização Especial, na forma do disposto na Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, o de seu serviço complementar de alteração de itinerário, Mossoró (RN) – São Paulo (SP), via RN-117. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **2.4. RELATOR: Diretor-Geral BERNARDO FIGUEIREDO.**  
**2.4.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório DG-032/2009 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 030/2009, de 20 de maio de 2009, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus a esta Agência, no período de 26 a 30 de maio de 2009, incluindo trânsito, dos servidores Hélio Mauro França, Superintendente-Executivo, Sonia Rodrigues Haddad, Superintendente, Sandra Lúcia Furlan Ribeiro, Gerente-Executivo, lotadas na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS e Marcos Antonio Lima das Neves, Assessor-Técnico da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, para comporem a Delegação Brasileira que participará da

XXXVII Reunião do Subgrupo de Trabalho Nº 5, Transportes, do Mercosul, na cidade de Assunção – Paraguai. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.2. – RNTRC – Alterar artigo 41, da Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009 – Processo nº 50500.062593/2008-09:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-015/2009 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 015/09, de 20 de maio de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.062593/2008-09, RESOLVE: Art. 1º Alterar o disposto no art. 41 da Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 41. Os transportadores cadastrados no RNTRC deverão se apresentar no período compreendido entre 20 de julho e 18 de dezembro de 2009, perante a ANTT ou entidade que atue em cooperação à Agência, para se adequarem aos termos desta Resolução”. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **3. ASSUNTOS GERAIS.** **3.1. – Memorando nº 048/2009/SUAFI, de 14.5.09 – Procedimentos licitatórios em andamento com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** **3.2. –** A Diretoria designou o Diretor MÁRIO RODRIGUES JUNIOR para substituir o Diretor-Geral nas ausências e impedimentos durante o período de 11.05.2009 até 07.06.2009, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 3000, de 18 de fevereiro de 2009. **3.3. –** A Diretoria, considerando os termos do Memorando nº 034/2009/CO.2º ECRF, bem como do Memorando nº 479/2009/PRG/ANTT, de 19.05.2009, resolveu acatar o pedido formulado pelo Consórcio RODOBAHIA, prorrogando o prazo para apresentação dos documentos elencados no item 17.3 do Edital 001/2008. O novo prazo se encerra no dia 04.06.2009. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

  
BERNARDO FIGUEIREDO  
Diretor-Geral

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor

  
MÁRIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor

  
WAGNER DE CARVALHO GARCIA  
Diretor

  
CÉSAR DIAS  
Secretário